



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 1/65

O Senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do Capítulo II, da Lei nº 4.320, de 17/ de março de 1.964.

### DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica aprovado o Plano de Despesas de Capital para o triênio 1.965-1.968, constantes das seguintes obras a serem executadas:-


1- Serviços de água.....	Cr\$ 20.000.000
2- Serviços de Esgôto.....	Cr\$ 20.000.000
3- Combate à Erosão.....	Cr\$ 2.000.000
4- Construção do Matadouro Municipal.....	Cr\$ 2.000.000
5- Construção do Cemitério.....	Cr\$ 3.000.000
6- Construção de Guias e Sarjetas.....	Cr\$ 6.000.000
7- Construção da Estação Rodoviária.....	Cr\$ 3.000.000
8- Construção da Praça da Matriz.....	Cr\$ 6.000.000
9- Construção da linha Telefônica.....	Cr\$ 5.000.000
10- Construção do Campo de Aviação.....	Cr\$ 10.000.000
11- Construção do Estádio Municipal.....	Cr\$ 10.000.000
12- Aquisição de Imóveis.....	Cr\$ 2.000.000
13- Construção de Pontes.....	Cr\$ 3.000.000

ARTIGO 2º)- Para as obras de maior vulto, deverá contar o Município com financiamento dos governos do Estado de São Paulo e da União.

ARTIGO 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em  
15 de abril de 1.965.

Registrado no livro próprio, e publicado por afixação no local de costume na data supra.

  
-José Sanches Duran-  
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E PENA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.965

EU, JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAYO SAMER, que à Câmara Municipal decretou e eu sancionei e Promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - O Orçamento Geral do Município de Santa Rita d'Oeste, para o exercício financeiro de 1.965, discriminado pelos anáxos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZÉIROS) e fixa a Despesa em Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZÉIROS).

A RTIGO 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes, na forma da Legislação em vigor, e das despesas d'ágó, das especificações constantes do Anexo nº 1, e de acordo com o seguinte desdobramento: -

I - RECEITAS CORRENTES


1.1. - Receita Tributária.....	Cr\$	23.324.000
1.2. - Receita Patrimonial.....	Cr\$	2.000
1.4. - Transferências Correntes.....	Cr\$	10.600.000
1.5. - Receitas Diversas.....	Cr\$	1.076.000
		<u>35.000.000</u>

ARTIGO 3º) - A Despesa será realizada na forma do Quadro anexo - constante do Anexo nº 2, com o seguinte desdobramento:-

II - 0. - Governo e Administração Geral.....	Cr\$	13.690.000
1 - Encargos Gerais.....	Cr\$	530.000
2 - Transportes e Comunicações.....	Cr\$	8.220.000
6 - Educação e Cultura.....	Cr\$	3.700.000
8 - Trabalho, Previdência e Assist.Social...	Cr\$	1.860.000
9 - Habitação e Serviços Urbanos.....	Cr\$	1.000.000
		<u>35.000.000</u>

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 15 de abril de 1.965.

  
- JOSÉ SANCHES DURAN -  
- PREFEITO MUNICIPAL -



C O D I G O S		E-S-P-X-C-I-P-I-L-C-A-V-N-O D-A R-T-C-R-I-T-A	P A R C E L A S		T O T A L CR\$
LOCAL	GERAL		CR\$	CR\$	
17	1.5.4.0.0	Outras Receitas Diversas I- Receita de Matadouro Distrito da Sede II- Receita de Cemitérios Distrito de Aparecida do Bonito			
	1.5.4.0.0			20.000	
	1.5.4.0.0			10.000	
	1.5.4.0.0			2.000	12.000
	1.5.4.0.0				
		TOTAL GERAL DA RECEITA.....			35.000,000





3.0.0.0.4.9  
3.1.0.0.4.9  
3.1.1.0.4.9  
3.1.1.1.4.9  
3.1.2.0.4.9

Despesas Correntes  
Despesas de Custeio  
Pessoal  
Pessoal CIVIL  
Saúdes  
Material de Consumo  
Aquisição de combustíveis, Madeiras, pregos, etc...  
IV- CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS  
Despesa de Capital  
Investimentos  
Obras Públicas  
Infra das Obras

3.600.000  
3.000.000

4.0.0.0.3.9  
4.1.0.0.3.9  
4.1.1.0.3.9  
4.1.1.3.3.9

01- Construção do Cemitério  
02- Construção de Guias e Sarjetas  
03- Construção da Estação Rodoviária  
04- Construção da Praça da Matriz  
05- Construção de Fontes  
Iluminação Pública

1.000.000  
2.000.000  
1.000.000  
2.000.000  
1.000.000

3.0.0.0.4.9  
3.1.0.0.4.9  
3.1.2.0.4.9  
3.1.4.0.4.9

Despesas Correntes  
Despesas de Custeio  
Material de Consumo  
Aquisição de Consumo  
Serviços de Terceiros  
Fornecimento de Energia Elétrica  
Distrito de Sede  
Distrito de Aparecida do Bonito  
CEMITÉRIOS  
Despesas de Capital  
Investimentos  
Aquisição de carroças e animais

7.000.000  
200.000  
300.000  
100.000

15.220.000

TOTAL GERAL..... 35.000.000

*P. Lima*  
TOTAL  
CR\$



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 2/65

O Senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 254, de 08 de setembro de 1.959:-

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 793 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.964.

### DECRETA:-

ARTIGO 1º)- O valor venal dos imóveis rurais, de competência dêste Município, para efeito da cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, será de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) por alqueires de terras (2,42 hactares), cuja taxa será calculada na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal, de conformidade com a Lei nº 793, de 28 de dezembro de 1.964.

§ Único)- A Lançadoria da Municipalidade providenciará a devida revisão dos cadastros para efeito de atualização dos respectivos lançamentos.

ARTIGO 2º)- A arrecadação da referida taxa, será arrecadada na seguinte conformidade:

I - Se a taxa fôr inferior a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), será paga de uma só vez no mês de junho de cada ano;

II - Se fôr superior a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) será facultado ao contribuinte o pagamento em duas (2) prestações iguais, nos meses de junho e outubro.

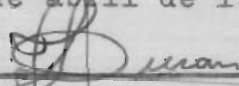
ARTIGO 3º)- O contribuinte terá desconto de 10% (dez por cento) de desconto, se efetuar o pagamento em uma só vez por ocasião da primeira prestação.

§ Único)- Decorridos os prazos regulamentares para pagamento, a taxa será imediatamente acrescida da multa de 10% (dez por cento).

ARTIGO 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,  
em 29 de abril de 1.965.

Reg. e Publicado na  
data supra.

  
- José Sanches Duran -  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 3/65

O Senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

### DECRETA:

ARTIGO 1º)- É feriado em todo o território do Município de Santa Rita d'Oeste, a partir das 12,00 horas, no próximo dia 22 do corrente, data de aniversário da fundação da cidade

ARTIGO 2º)- A indústria, o Comércio e Similares, permanecerão com suas portas cerradas.

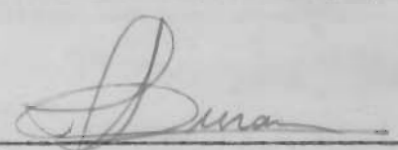
ARTIGO 3º)- Considerar-se-á infrator as Leis Municipais, os contribuintes que deixarem de cumprir os dispositivos - deste Decreto.

ARTIGO 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

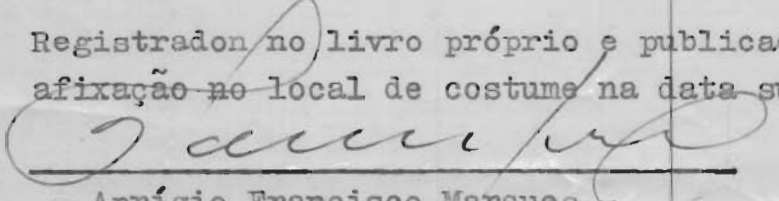
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em  
20 de Maio de 1.965.

£

  
-José Sanches Duran-  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume na data supra.

  
- Aprígio Francisco Marques -

SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4/65

O Senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 21 de setembro (ontem), faleceu nesta cidade, o Sr. FRANCISCO ALONSO NEGRO, filho do Sr. FACUNDO ALONSO BALDO;

CONSIDERANDO perda inestimável de Município sempre voltado aos interesses de nosso Município;

CONSIDERANDO o seu amplo círculo de amizades com a família Santaritense, exemplar chefe de família, podendo ser apontado como modelo às gerações crescentes.

### DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Declarar feriado Municipal em todo o território do Município, hoje a partir das 15,00 horas.

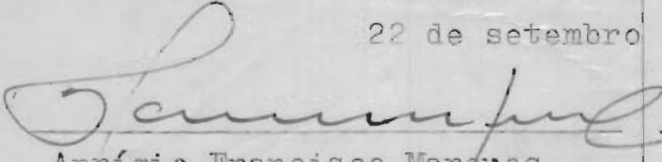
ARTIGO 2º)- A indústria, o Comércio e Similares, permanecerão com suas portas cerradas para o público.

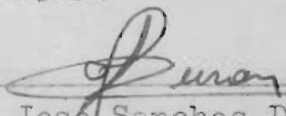
ARTIGO 3º)- Considerar-se-à infrator as Leis, os contribuintes que deixarem de cumprir os dispositivos dêste Decreto.

ARTIGO 4º)- Fica instituído luto oficial durante três(3) dias em todo o Município.

ARTIGO 5º)- Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em  
22 de setembro de 1.965.

  
-Aprígio Francisco Marques  
Secretário

  
- José Sanches Duran -  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 5/65

O Senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 9 de novembro (ontem), faleceu na cidade de Santa Fé do Sul, o Sr. GUIDO LENZI;

CONSIDERANDO perda inestimável de Municípe sempre voltado aos interesses de nosso Município;

CONSIDERANDO o seu amplo círculo de amizade com a família Santaritense.

### DECRETA:


ARTIGO 1º)- Declarar feriado Municipal em todo o território do Município, hoje a partir das 12,00 horas;

ARTIGO 2º)- A indústria, o Comércio e Similares, permanecerão com suas portas cerradas para o público.

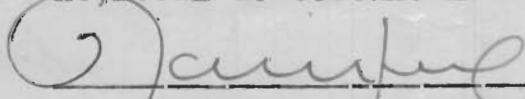
ARTIGO 3º)- Considerar-se-á infrator as Leis, os contribuintes que deixarem de cumprir os dispositivos dêste Decreto.

ARTIGO 4º)- Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 10 de novembro de 1.965.

  
- José Sanches Duran -  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, e publicado por afixação no local de costume na data supra.

  
- Afrégio Francisco Marques -  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5-A/65 de 15 de Novembro de 1.965

Regulamenta a Lei Municipal nº11/65, de 20 de novembro de 1.965, que criou o SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA = D'OESTE. (S.E.R.M.)

O Senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

DECRETA,

Artigo 1º)- O Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 11/65, de 20 de Outubro de corrente exercício de 1.965, fica regulamentada pelas disposições constantes dêste DECRETO.

Artigo 2º)- O S.E.R.M. será constituído de um ORGÃO CONSULTIVO composto de cinco membros e de ORGÃOS EXECUTIVOS.

§ 1º)- O órgão consultivo, denominado CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, constituído por cinco membros, todos brasileiros, deliberará por maioria dos membros presentes, quando houver quorum, terá a seguinte composição:-

- a)- PREFEITO MUNICIPAL
- b)- DIRETORIA DO SERM
- c)- UM REPRESENTANTE DO COMÉRCIO
- d)- UM REPRESENTANTE DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
- e)- UM REPRESENTANTE DA INDUSTRIA

§ 2º)- O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "c" "d" e "e" serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representam de fáto a respectiva classe.

Artigo § 3º)- Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que serão considerados serviços relevantes e perderão seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.







# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º)- Compõem os órgãos executivos:-

- a)- Diretoria
- b)- Seção de Obras Rodoviárias
- c)- Seção Administrativa

§ 1º)- Os cargos referidos neste artigo serão providos em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo os seus ocupantes satisfazer os requisitos do artigo 6º da Lei Municipal nº 11/65, podendo ser designados servidores do atual Quadro da Prefeitura Municipal que satisfaçam as condições exigidas com remuneração constante de FUNÇÃO GRATIFICADA a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º)- São atribuições do Diretor do SERM as constantes do artº 5º e suas alíneas "a" a "f" da Lei nº 11/65.

Artigo 4º)- A orientação superior do SERM será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria, ou do Prefeito Municipal sobre o dispositivo nas alíneas "a" a "h" do artº 3º da Lei Municipal Nº 11/65.

Artigo 5º)- A Lei Orçamentária do Município de Santa Rita d'Oeste, destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os recursos constantes das alíneas "a" a "f" do artº 7º, da Lei Nº 11/65.

Parágrafo único)- Todas as dotações do ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM, devendo, por isso, constar de seus programas anuais de trabalho, através de um PLANO DE ATIVIDADES.

Artigo 6º)- O SERM subordinará suas atividades a um plano de primeira urgência, organizada mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.

Parágrafo único)- Os programas anuais de trabalho do SERM, são aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação de que trata o artº 5º deste Decreto por força do disposto no artº 7º da Lei Municipal nº 11/65.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º)- A Secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, independentemente de qualquer remuneração ou gratificação, darão assistência permanente ao SERM, mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 8º)- Deverão ser submetidos anualmente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem programas de atividade, a Lei - Orçamentária e relatório de despesas realizadas com veículos e máquinas, assim como ser dado atendimento a quaisquer requisições - dêsse Orgão Federal.

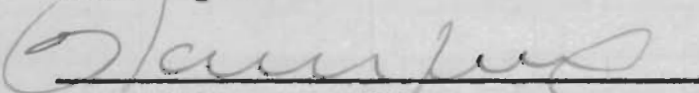
Artigo 9º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 15 de novembro de 1.965.

O PREFEITO MUNICIPAL

  
- JOSÉ SANCHES DURAN -

Registrado no livro próprio na data supra.

  
- APRÍGIO FRANCISCO MARQUES -  
Secretário

